



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Orientação Técnica

## Nº 01/2025

**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Departamento de Assistência Social**

Porto Alegre/RS, abril de 2025

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Assistência Social (DAS), no exercício da atribuição legal de apoio técnico e assessoramento, prevista no art.13, VI, da Lei nº 8742/1993 (LOAS), publica a presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA para as Gestões Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul sobre as temáticas a seguir expostas.

## **Saldo do recurso do cofinanciamento estadual de 2024 repassado para Alojamento Provisório**

O saldo do recurso do cofinanciamento estadual extraordinário repassado em 2024 para compensação e manutenção dos Alojamentos Provisórios instituídos durante o Estado de Calamidade Pública, com fundamento na Portaria Sedes nº 48/2024, poderá ser reprogramado para 2025 para uso no Piso Gaúcho Regular, conforme autoriza a Portaria Sedes nº 145/2024, publicada no site da Secretaria/Fundos/FEAS.

A reprogramação deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem a necessidade de envio da documentação para a Sedes.

## **Saldo e uso do recurso do cofinanciamento estadual de 2024 repassado para Aluguel Social e/ou Estadia Solidária**

O saldo do recurso do cofinanciamento estadual extraordinário repassado em 2024 para Benefício Eventual, modalidades Aluguel Social e/ou Estadia Solidária, com fundamento na Portaria Sedes nº 56/2024 e na IN Sedes nº 05/2024, deverá ser reprogramado para 2025 para a mesma finalidade, conforme determina a Portaria Sedes nº 186/2024, publicada no site da Secretaria/Fundos/FEAS.

A reprogramação deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem a necessidade de envio da documentação para a Sedes.

A correta aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais do Aluguel Social e/ou Estadia Solidária é de exclusiva responsabilidade do Município, conforme disposto no art. 4º, §2º, da Portaria Sedes nº 56/2024.

A concessão e o pagamento dos benefícios eventuais Aluguel Social e Estadia Solidária devem observar as diretrizes do SUAS, em especial, a Cartilha "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS" publicada pelo Ministério da Cidadania, Brasília, 2018, e a legislação municipal que regulamenta o assunto.

Importa destacar que a concessão dos benefícios eventuais exige a prévia análise técnica, caso a caso, pela equipe de referência do SUAS, e a autorização para a execução da despesa é da responsabilidade do Gestor Municipal da Assistência Social.

Não obstante, a manutenção do pagamento do benefício eventual exige o monitoramento da concessão, por parte da Gestão municipal da Assistência Social, para certificação da subsistência dos requisitos previstos na legislação municipal e a fiscalização pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Por isso, recomendamos aos Municípios realizarem o monitoramento do pagamento do aluguel social e/ou estadia solidária concedidos, em especial, durante a situação de emergência.

Nesse sentido, a legislação municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais deve dispor sobre as hipóteses de suspensão, bloqueio e cancelamento do pagamento, como, por exemplo, nas situações de desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário, bem como os procedimentos para averiguação da responsabilidade.

Dúvidas sobre a reprogramação dos saldos dos recursos do cofinanciamento estadual do Alojamento Provisório e do Benefício Eventual, modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária podem ser sanadas através dos telefones (51) 3288-6438/6455 ou pelo e-mail [feas@social.rs.gov.br](mailto:feas@social.rs.gov.br).

As normativas sobre os referidos repasses estão disponibilizadas no site da Secretaria (<https://social.rs.gov.br/feas>).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL